

Lei n: 38

Guerrino Dixaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Tres mil Cruzados) para auxílio a construção da linha telefônica entre os Bairros de Ouro Branco e Boa Esperança, no Distrito de Carabú.

Artigo 2º = As despesas com a presente lei, digo com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação já verificado no presente exercício.

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Regente Feijó, 26 de Dezembro de 1949

Prefeito Municipal